



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO MODALIDADE: Dispensa Eletrônica 07/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Órgão Interessado: Câmara Municipal de Tapurah.

Localização: Av. Paraná, 1725, na cidade de Tapurah - MT.

Áreas Interessadas:

GABINETE DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, SOB DEMANDA, DE CONJUNTO DE LETRAS E BRASÃO EM AÇO INOX PARA ATENDER O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH.

1. OBJETO:

1.1 Licitação para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de confecção e instalação de letras em aço inox para identificação do Plenário da Câmara como o nome dado pela Lei municipal nº 1.655/2024 “**Plenário Valdecir Brocco**” bem como brasão do município também confeccionado em aço inox, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Tapurah, conforme especificações e quantitativos estabelecidos ao longo do presente documento tendo em vista a necessidade de manter a conservação do Prédio Público.

ITEM	UNID	QNT	COD TCE	DESCRÍÇÃO	ESPECIFICAÇÕES
01	UNID (cod. 01)	22	248213-4	Serviço de Confecção de Letras para letreiro em Inox Dourado 20cm x 20cm (Altura x Largura)	<p>SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIRO INSTITUCIONAL EM LETRAS EM AÇO INOX</p> <p>Descrição: Confecção e instalação de letreiro institucional com a composição de letras “PLENÁRIO VALDECIR BROCCO”, contendo 22 (vinte e duas) letras, em molde vazado, confeccionadas em letras de forma 3D, material aço inox escovado (304) polido, com aplicação de verniz na cor dourada.</p> <p>Especificações técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Dimensões das letras: 20 cm x 20 cm;• Espessura do material: 2 mm;• Profundidade aproximada: 3 cm;• Material: aço inoxidável 304 polido;• Acabamento: escovado, com aplicação de verniz dourado;• Inclusão de letras do alfabeto e algarismos numéricos (se necessário à padronização institucional). <p>Instalação:</p>



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

				<ul style="list-style-type: none">As letras deverão ser fixadas e instaladas em fachada do plenário, em local indicado pela Administração;A instalação deverá ser realizada sem custo adicional à Administração Pública;A fixação deverá garantir segurança, durabilidade e resistência às intempéries.
02	UNID (cod 01)	01	00082781	<p>Descrição: Confecção e instalação do Brasão do Município de Tapurah, confeccionado em aço inoxidável 304 polido, em alto relevo e com detalhes em baixo relevo produzidos por fotocorrosão, devidamente pintado nas cores oficiais e protegido com aplicação de verniz incolor.</p> <p>Especificações técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none">Dimensões: 60 cm de altura x 65 cm de largura;Espessura do material: 2 mm;Tipo: alto relevo, com detalhes em baixo relevo;Técnica: fotocorrosão para acabamento dos detalhes;Pintura: nas cores oficiais do brasão municipal;Proteção: acabamento final com verniz incolor para maior durabilidade e resistência às intempéries. <p>Instalação:</p> <ul style="list-style-type: none">O brasão deverá ser fixado em local indicado pela Administração;A instalação será de responsabilidade do contratado, sem custo adicional para a Administração Pública;A fixação deve garantir segurança, durabilidade e resistência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação visa aquisição de letras em aço inox para identificação do Plenário da Câmara como o nome dado pela Lei municipal nº 1.655/2024 “**Plenário Valdecir Brocco**” bem como brasão do município também confeccionado em aço inox para aplicação no Plenário.

2.2 Considerando que a Dispensa Eletrônica 05/2025 restou fracassada por inabilitação e desclassificação de todos os participantes, se faz necessário a republicação de novo Aviso de Dispensa Eletrônica.

2.3 A contratação do objeto deste estudo trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante regular procedimento licitatório, este a ser definido levando em consideração o valor estimado.

2.4 Será optado pela realização por itens, assim será garantido competitividade no processo licitatório.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

2.5 As informações contidas neste documento têm por fim o oferecimento de subsídios à realização do processo licitatório, à consequente contratação de empresa especializada e a adequada execução dos serviços a serem contratados.

3. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:

3.1. Modalidade: **DISPENSA ELETRÔNICA.**

3.2. Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**

3.3. Por se tratar de aquisição de serviços comuns, nos termos dos incisos XIII e XLI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o certame licitatório será realizado na modalidade Dispensa Eletrônica MENOR PREÇO, em conformidade com a lei mencionada.

3.4. A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

3.5. Para a contratação em questão não há qualquer necessidade específica a ser atendida. A escolha pode ser feita tão-somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si, sem necessidade de avaliação minuciosa.

3.6. Considera-se comum por ser possível estabelecer, para efeito de julgamento de propostas, mediante especificações do mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de **serviços comuns**, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

5.1. Visando o atendimento à execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

5.2. Designar à sua conta e responsabilidade, pelo menos 01 (um) funcionário para atendimento exclusivo ao contratante, para acompanhamento a execução do contrato;

5.3. Após ordem de serviço o contratado terá o prazo de **30 (trinta) dias corridos** para confecção e entrega dos serviços licitados;

5.3.1. Os Serviços deverão ser realizados no Prédio Administrativo da **Câmara Municipal de Tapurah localizado na Avenida Paraná, 1725, Centro – Tapurah-MT, CEP: 78.573-000**. A Entrega deverá ocorrer nos seguintes horários: das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Aos cuidados dos servidores responsáveis pelo departamento de compras e orçamento e o de fiscalização de contratos.

6. DOS PRAZOS, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O Prazo de vigência será de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do Contrato, excluído o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

6.2 **Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por meio de termo aditivo, instruído em processo específico, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:**

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração tem interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A Contratada concorde com a prorrogação.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

6.3 Após a assinatura do contrato a Contratada deverá iniciar os serviços após receber ordem de serviço o contratado terá o prazo de **30 (trinta) dias corridos** para confecção e entrega dos serviços licitados.

6.4 A execução dos serviços deverão ocorrer em dias úteis no horário de funcionamento da Câmara Municipal de Tapurah, qual seja das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

6.4.1 Poderão ser realizados os serviços fora do horário de expediente e em dias não úteis desde que devidamente autorizado pelo fiscal do contrato com aval do gestor contratual.

6.5. Após a assinatura do contrato a Contratada deverá iniciar os serviços imediatamente conforme prazos de entrega disposto no termo de referência e estudo técnico preliminar.

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFENITIVO

7.1 Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

A) PROVISORIAMENTE: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela Câmara Municipal de Tapurah, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;

B) DEFINITIVAMENTE: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

7.2 Na hipótese de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o Fiscal do contrato da Câmara Municipal de Tapurah reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

7.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. Tem por finalidade demonstrar a existência legal da empresa, legitimidade de sua representação e aptidão para assumir obrigações com a Administração;

7.1.2. Registro Comercial e cédula de identidade para todos os casos de empresa individual;

7.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;

7.1.4. Os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.1.5. Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;

7.2. REGULARIDADE FISCAL:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, expedida pelo Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

7.2.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e da seguridade social, fornecida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;

7.2.3. Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

7.2.4. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

7.2.5. Prova de regularidade fiscal com Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Fazenda Municipal, da localidade ou sede da licitante;

7.2.6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através CRF emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.3. Prova de regularidade relativa a justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1 A licitante deverá apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.**

7.4.1.1 Os atestados deverão conter as seguintes informações, que permitam a identificação correta do contratante e da licitante, tais como:

- a)** Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- b)** Nome e CNPJ da licitante;
- c)** Data de emissão do atesto ou da certidão;
- d)** Identificação e assinatura do signatário (nome e cargo que exerce na emitente).

7.4.1.2 Para a comprovação da prestação de serviço, será aceito o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, para fins de comprovação técnico-operacional, a uma única contratação.

7.4.1.3 A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando se necessário, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.4.1.4 Caso o(a) Pregoeiro(a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;

7.4.1.5 Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias ora tratadas, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste estudo;

7.4.1.6 Para participação, a licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos, obrigatórios, sob pena de inabilitação:

7.4.1.7 Comprovar CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica), compatível com o objeto deste Termo de Referência;

7.4.2 O pregoeiro caso entenda necessário, poderá realizar diligências para verificação dos documentos apresentados

7.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

7.5.1 Dispensada tendo em vista o prazo de entrega e o valor total estimado da contratação.

7.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

a) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

b) Declaração que não possui no seu quadro de funcionários, servidores públicos do **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** exercendo funções de gerencia, administração ou outra, que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa.

c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do art. 63, inciso I da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

7.5.1 No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na declaração dita no item anterior.

8 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.4 A Câmara Municipal de Tapurah-MT deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117 da lei 14.133/2021.

8.5 O representante da Câmara de Tapurah deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.6 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento do objeto contratado, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à quantitativo efetivamente adequado a demanda, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.7 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

8.8 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Câmara de Tapurah ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um dos representantes especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.5** Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da Câmara de Tapurah para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 9.6** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 9.7** Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;
- 9.8** Comunicar à contratada, a quantidade dos serviços a serem executados;
- 9.9** Emitir as requisições e ordem de serviços, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente ou servidor nomeado;
- 9.10** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 9.11** Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.12** Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.4** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.
- 10.5** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 10.6** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Câmara Municipal de Tapurah - MT, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 10.7** Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 10.8** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Câmara Municipal de Tapurah-MT;
- 10.9** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

10.10 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

10.11 Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

10.12 Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

10.13 Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

10.14 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

10.15 Comunicar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

10.16 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

10.17 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;

10.18 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,

10.19 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante.

12. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO:

12.1. A contratação deve ser realizada por itens, com valor estimado global de **R\$ 6.271,09 (seis mil, duzentos e setenta e um reais e nove centavos)**, conforme demonstrado:

ITEM	COD TCE	DESCRÍÇÃO	UNID	QTDE	VL. UNIT	TOTAL
01	248213-4	Serviço de Confecção de Letras para letreiro em Inox Dourado 20cm x 20cm (Altura x Largura)	UNID (cod. 1)	22	184,57	4.060,54
02	00082781	Serviço de Confecção de Placa Brasão em Aço Inox 60cm x 65cm (Altura x Largura)	UNID (cod. 1)	1	2.088,75	2.088,75
TOTAL GERAL					R\$ 6.149,29	

12.2. DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE LETRAS EM AÇO INOX.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

12.2.1 Confecção e instalação de letreiro institucional com a composição de letras “**PLENÁRIO VALDECIR BROCCO**”, contendo **22 (vinte e duas) letras**, em molde vazado, confeccionadas em **letras de forma 3D**, material **aço inox escovado (304) polido**, com **aplicação de verniz na cor dourada**.

- a) Dimensões das letras: **20 cm x 20 cm**;
- b) Espessura do material: **2 mm**;
- c) Profundidade aproximada: **3 cm**;
- d) Material: **aço inoxidável 304 polido**;
- e) Acabamento: escovado, com aplicação de verniz dourado;
- f) Inclusão de letras do alfabeto e algarismos numéricos (se necessário à padronização institucional).

12.2.2 As letras deverão ser **fixadas e instaladas em fachada do plenário**, em local indicado pela Administração;

12.2.3 A instalação deverá ser realizada **sem custo adicional** à Administração Pública;

12.2.4 A fixação deverá garantir segurança, durabilidade e resistência às intempéries.

12.2.5 No caso de necessidade de utilização de sinais de pontuação e/ou caracteres especiais (asterisco, aspas, barra, traço, acento agudo, crase, acento circunflexo, til, arroba e outros), no nome do Plenário, esses deverão ser fornecidos e instalados sem custo à administração.

12.3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE BRASÃO DO MUNICÍPIO

12.3.1 Confecção e instalação do **Brasão do Município de Tapurah**, confeccionado em **aço inoxidável 304 polido**, em **alto relevo** e com detalhes em **baixo relevo** produzidos por **fotocorrosão**, devidamente pintado nas cores oficiais e protegido com aplicação de **verniz incolor**.

- a) Dimensões: **60 cm de altura x 65 cm de largura**;
- b) Espessura do material: **2 mm**;
- c) Tipo: **alto relevo**, com detalhes em baixo relevo;
- d) Técnica: **fotocorrosão** para acabamento dos detalhes;
- e) Pintura: nas cores oficiais do brasão municipal;
- f) Proteção: acabamento final com **verniz incolor** para maior durabilidade e resistência às intempéries.

12.3.2 O brasão deverá ser **fixado em local indicado pela Administração**;

12.3.3 A instalação será de responsabilidade do contratado, **sem custo adicional** para a Administração Pública;

12.3.4 A fixação deve garantir segurança, durabilidade e resistência.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado pelo **Contratante em favor da Contratada em até 10 (dez) dias corridos**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do Contratante;

13.2 O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;

13.3 O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo, motivado pela Contratada, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

13.4 Caso seja motivado pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de taxa de compensação, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

13.5 Havendo acréscimo de quantitativo, o(s) preço(s) do(s) referido(s) serviço(s) fica(m) vinculado(s) ao(s) preço(s) unitário(s) constante(s) na proposta de preços e no respectivo Contrato, ou seja, o aditamento do contrato obedecerá o(s) preço(s) já praticado(s) no Contrato a época de sua formalização.

13.6 Nenhum pagamento isentará a Contratada da(s) sua(s) responsabilidade(s) e das suas obrigações contratuais, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados.

13.7 Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada, para a(s) necessária(s) correção(ões), com a informação do que motivou a sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o seu pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos;

13.7.1 Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização.

13.8 Nos casos de aplicação de penalidade à Contratada, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;

13.9 As Notas Fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação de multas/glosas previstas no Contrato.

13.9.1 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.9.1.1 Não produziu o(s) resultado(s) acordado(s);

13.9.1.2 Deixou de executar a(s) atividade(s) contratada(s), ou não a(s) executou com a qualidade mínima exigida;

13.9.1.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto contratado, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14. DA LEGISLAÇÃO

- **Lei n.º 14.133/2021** – Normas Gerais de Licitação;
- **Lei 123/2006** – Normas ME e EPP, com alterações na Lei Complementar 147/2014;
- **Lei Complementar 116/2003** - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal;
- **Resolução 122/2023** – Regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Tapurah e dá outras providências.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

15. PROPOSTAS E JULGAMENTO:

15.1. Modalidade – DISPENSA ELETRÔNICA

Tipo: **MENOR PREÇO**

15.2. O julgamento das propostas será sob o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

15.2.1 O certame licitatório consistirá no menor preço por ITEM, conforme especificação constante no termo de referência e estudo técnico preliminar.

15.3 As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas;

15.3.1 O preço ofertado englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, não podendo a licitante após a contratação reivindicar nenhum adicional de pagamento ou reajustamento de preços;

15.3.2 O preço ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser inferior em relação ao lance ofertado inicialmente no item pela licitante (proposta inicial), tão pouco ser superior a 30% do valor estimado para licitação.

15.4 Será considerada vencedora a proposta que ofertar o menor preço, observada a classificação final após os lances, e cuja proponente atenda às condições de habilitação, na forma das normas reguladoras das licitações na modalidade Dispensa Eletrônica.

15.5 As empresas interessadas deverão observar, na formulação de suas propostas, as seguintes condições:

a) Os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso; em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso;

b) Indicar preço unitário mensal e total do item.

c) **O prazo de validade das propostas deverá ser de pelo menos 60 (sessenta) dias**; esse prazo será considerado no caso de omissão de informação acerca do prazo; a informação de outro prazo menor será motivo para desclassificação da proposta;

15.6 Os preços propostos terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato;

15.7 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações com descontos da taxa de serviço em valores inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

16 DO CONTRATO

16.1 Após a homologação da licitação, a adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação formal pelo Poder Legislativo Municipal contratante, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital da futura licitação;

16.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária, se aceita pela Administração;

16.3 O prazo da contratação inicial será de no mínimo **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite estabelecido em Lei, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários;

16.4 Neste sentido, a prorrogação do prazo de vigência do contrato é condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

16.5 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante a celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 14.133/2021;

16.6 A licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato:

16.6.1 Termo de Sigilo e Confidencialidade, por meio do qual se comprometerá a resguardar o sigilo e a confidencialidade de quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionadas ou não com a prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos à contratação, sob as penas da lei;

16.6.1.1 A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência da contratação, e sua violação ensejará à parte infratora a aplicação de multa contratual respectiva, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal.

16.7 Preposto, que será responsável pela comunicação entre as partes. A indicação do preposto deverá ocorrer por meio de declaração específica, datada e devidamente assinada pelas partes (Contratada e Preposto), contendo a qualificação pessoal (como nome completo, RG, CPF, endereço, telefones comercial e celular, e-mail) e a qualificação profissional deste, com indicação dos poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato.

16.8 Alvará de funcionamento ou outro documento, expedido pela autoridade competente, referente ao ano de exercício vigente, que comprove a existência e regularidade do funcionamento da pessoa jurídica adjudicada.

17 DO REAJUSTE

17.1 Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante comprovação dos fatos previstos no Art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

17.2 Poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o IPCA-IBGE.

17.3 Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos, a análise contábil e jurídica e decisão caberão ao órgão ou entidade contratante.

17.4 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registro por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

18.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a lei nº 6.161, de 2000.

18.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19 RESULTADOS ESPERADOS:

19.1 Verifica-se nessa forma de contratação visa aquisição com maior economia possível dentro dos parâmetros mínimos dispostos no edital, resultando em maior economia para a Administração.

19.2 Em termos de efetividade a busca da presente solução faz parte da necessidade de colocar o Nome do Plenário e Brasão do Município em material de alta qualidade e durabilidade qual seja aço inox, garantindo um melhor espaço aos usuários, com a finalidade de atender as necessidades da Administração, de forma célere, eficiente e econômica.

19.3. Por se tratar de serviço essencial ao desempenho das atividades dos Órgãos e Entidades, pretende-se alcançar benefícios diretos e indiretos com a contratação, em termos de economicidade, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de referência correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Câmara Municipal de Tapurah

01.001.01.031.0200.10038.3390.39000 – Outros Serviços De Terceiro – Pessoa Jurídica.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

21.2. A nota de empenho da despesa e/ou autorização de fornecimento terão força de contrato, conforme prevê o Artigo 95 da Lei 14.133/2021.

21.3. Como condição para celebração do contrato e pagamento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação na Licitação.



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

22. NOME E FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Rhayza Alves de Arruda Saraiva – Diretor Administrativo e Financeiro

Tapurah-MT, 15 de outubro de 2025.

Rhayza Alves de Arruda Saraiva
Diretor Administrativo e Financeiro

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência tendo em vista que o mesmo foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah/MT.

Data: 15/10/2025.

Cleomar Eterno de Campos
Presidente da Câmara